

LIQUIDADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 990/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Ma 12:00
Hora 13:30

A U T U A Ç Ã O

Acas. 27 dias do mês de novembro do ano

de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO

autua a

presente reclamação apresentada por

HUGO ALFREDO VON PORSTEL contra

LUIZ INÁCIO

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Anotação da CP., Aviso prévio., gratificação de Natal.,
Férias proporcional., Diferença de salário., FGTS., e
Salário - família.

2
47

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 990169
Em 27/11/1969

HUGO ALFREDO VON PORSTEL, brasileiro, casadom, lenhador, residente e domiciliado no Passo da Pimenta, vem, respeitosamente, ajuizar a presente - reclamatória trabalhista contra LUIZ INACIO, estabelecido na parada 168, no Passo da Cria, neste Município, pelos - motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo reclamado em maio do corrente ano, - ganhando um salário por tarefa, que importava, em média em NCR\$115,00 mensais.
2. Foi denunciado injustamente à polícia por seu empregador, tendo ficado preso durante 31 horas, sem culpa - formada ou flagrante. Diante desta situação, vem pleitear a rescisão indireta do contrato de trabalho.
3. Tem a haver do Reclamado:

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| - Anotação da carteira profissional | |
| - Aviso prévio..... | 37,15 |
| - Gratificação de Natal (7/12)..... | 82,60 |
| - Férias proporcionais..... | 55,02 |
| - Diferenças de salário..... | 186,20 |
| - FGTS acrescido de 10%..... | <u>79,24</u> |

TOTAL

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| - Salário família (3 filhos)..... | <u>148,10</u> |
|-----------------------------------|---------------|

TOTAL

NCR\$ 588,11

ISTO POSTO, requer se digne V. Excia.- ordenar a notificação do Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final seja condenado no pedido acima acrescido de juros, custas e correção monetária. Valor:NCR\$588,11(-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 27 de novembro de 1969

(analfabeto)

Hilma de Souza
Garibaldi Ribeiro

CERTIDÃO

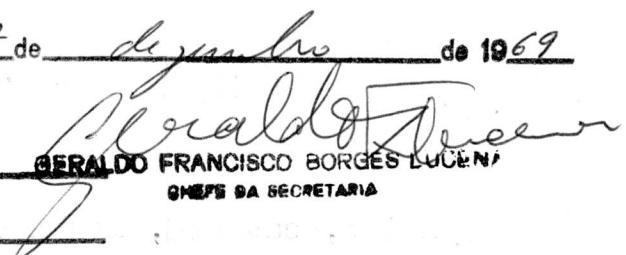
Certifico que foi designado o dia 01 de dezembro de 1969 às 13h30m horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o reclamante e sua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado através do sr. Of. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de dezembro de 1969

RECEBI:


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHFE DA SECRETARIA




Geraldo F. B. Lucena

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.969.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

(objeto)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
R

PROCESSO N° 990/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. LUIZ INÁCIO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **HUGO ALFREDO VON PORSTEL**

Reclamado **V.Sa.**

..... **Parada nº 168, no Passo da Cria.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari**, no dia **quatro** (**04**) do mês de **dezembro** às **treze e trinta** (**13,30** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **MONTENEGRO** , 27 de **novembro** d de 1969

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Chefe da Secretaria

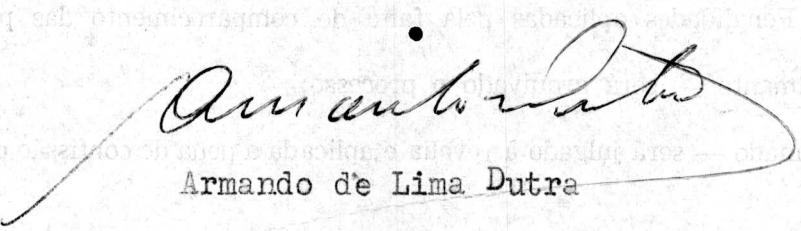
Graci Silva de Oliveira

CERTIFICO

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, à localidade, denominada Passo da Cria, sendo aí, notifiquei o Sr Luiz Inácio, na pessoa de sua espôsa, SRA. IRACÍ SILVA DE OLIVEIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
9/1

PROCESSO N.º 990/69

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: HUGO ALFREDO VON PORSTEL, reclamante, e LUIZ INÁCIO, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo anotação da CP, aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, diferença de salário, FGTS e salário-família. Presentes as partes, o reclamante acompanhado da dra. Dilma de Souza, com procuração "apud-acta". Como reclamado respondeu ao pregão o sr. Luiz Carlos Flores de Oliveira, dizendo ser o empregador do reclamante. Lido o pedido, com a palavra o reclamado para contestar, disse que é preposto de Cilon Rosa, o verdadeiro proprietário do mato e como capataz administra todos os serviços como responsável por todas as ocorrências, entendendo, todavia, que a responsabilidade empregatícia recai na pessoa / de Cilon Rosa, pelo que pedia fosse o mesmo chamado a responder os termos da presente reclamatória, protestando contestar quanto ao mérito, oportunamente. Face ao exposto foi suspensa a presente audiência para o próximo dia 12, às 13,30 horas, ficando cientes as partes presentes e duas testemunhas do reclamante. Deverá ser expedida notificação ao dr. Cilon Rosa, na forma da lei, a qual será entregue pelo sr. Luiz Carlos Flores de Oliveira, que a isso se comprometeu. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
PROSTEL
Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Antônio Pereira

Testemunha

Testemunha

Dra. Dilma de Souza

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

5
GMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

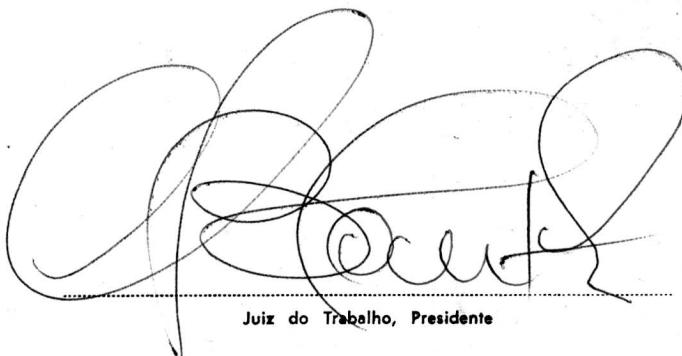
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos Quatro dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e secente e nove perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Hugo Alfredo von Postel
brasileiro,
alemão (Nacionalidade)
caredo, (Profissão)
maior, residente na Rua da Ribeira
(Estado civil)
e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel. Silviano de Souza
bras., elterna,
(Nacionalidade) Ras (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção....., sob n.º
4045, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Blumenau, 4 de dezembro de 1963

VISTO:


Juiz do Trabalho, Presidente



6
GTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 990/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. Dr. CILON ROSA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HUGO ALFREDO VON FORSTEL

Reclamado LUIZ INÁCIO

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flóres, esquina F. Ferrari, nº, no dia doze (12) do mês de dezembro , às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro , 4 de dezembro de 19 69

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFICO que o original da
notificação retro foi entregue neste
data ao sr. Luiz Carlos Flores de Oliveira.
DOU FÉ: Montenegro, 4.12.1969.

Geraldo Tunes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DIRETOR DA SECRETARIA

Co. Cr. da. Oren. 1.º of. 1.º Reg. 1.º

Assunto: 1.º Ofício
Assunto: 2.º Ofício



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
PP

PROCESSO N.º 990/69

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: HUGO ALFREDO VON PORSTEL, reclamante, e LUIZ INÁCIO, reclamado, em que o primeiro reclama - do segundo: ANOTAÇÃO DA CP, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIFERENÇA DE SALÁRIO, FGTS, e SALÁRIO-FAMILIA. Presentes o reclamante, sua procuradora, o reclamado e ausente o chamado à autoria. Não tendo sido notificado o chamado à autoria foi suspensa a presente audiência. Com a palavra as partes, todavia, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado Luiz Inácio Flores de Oliveira / paga ao reclamante neste ato a importância de R\$ 55,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, pagando ainda os honorários do procurador do reclamante, convecionados em R\$ 15,00. Custas, no valor de R\$ 5,50, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
Luis Inácio Flores de Oliveira
Reclamado
Dra. Dilma de Souza

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA ~~S E P T E M B R E~~ RETR. 0.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

~~GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA~~

CHÉFS DA SECRETARIA